



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.750 ,DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com centros universitários para criar o programa casa de parto humanizado no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com Centros universitário com o objetivo de criar o Programa “Casa de Parto Humanizado”, no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Ficam assegurados as universidades a criação da Casa de Parto, sendo assim definidos os procedimentos que respeitam os direitos básicos da parturiente.

Art. 3º - Constitui em direitos da parturiente:

I – presença do companheiro ou alguém da família para acompanhar o parto, dando segurança e apoio;

II – receber orientações, passo a passo, o parto e os procedimentos que serão adotados com a parturiente e o bebê;

III – receber líquidos;

IV – liberdade de movimentos durante o trabalho de parto;

V – escolha da posição mais confortável para o parto;

VI – relaxamento para aliviar a dor, podendo ser massagem, banho morno ou qualquer outra forma de relaxamento que seja a mais conveniente para a parturiente;

VII – respeito, através do tratamento pelo nome, privacidade e atendimento às suas necessidades;

VIII – contato imediato com o bebê logo que nasce;

IX – alojamento conjunto para que o recém-nascido fique o tempo todo perto da mãe;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - A - As Casas de parto deverão atender aos seguintes quesitos:

I – Estar com consenso com a resolução COREN – nº 308/2006;
II – Estar localizado próximo a um hospital;
III – possuir um médico obstetra ou ginecologista em seu quadro de funcionários, assegurando o bem está da parturiente.

Art. 4º - Demais disposições ao cumprimento desta lei serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, suplementados se necessários, para cobrir possíveis despesas referentes ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.387/2007
Autoria: Vereador Flávio Lemos
Vereador José Hermínio.